



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Parque Estadual Serra do Brigadeiro

Processo SEI nº 2100.01.0032259/2022-76

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº01/2022

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no *Parque Estadual Serra do Brigadeiro* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 25, de 01 de abril de 2022 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no *Parque Estadual Serra do Brigadeiro*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário, pessoal e intransferível, visando a estruturação da oferta deste serviço e a melhoria da qualidade do mesmo.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 25, de 01 de abril de 2022, entende-se por prestador de serviço, a pessoa física autorizada pelo IEF a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

Conhecida por diversos nomes ao longo do tempo, a Serra do Brigadeiro tinha como nome original Serra dos Arrepiados, referindo-se, segundo versões diferentes, aos cabelos amarrados em forma de coque dos índios “Puris”, habitantes primitivos da região, ou ao frio das terras altas, que arrepiava a pele daqueles que por lá passassem.

O PESB foi criado em 1996 pelo decreto 38.319, localiza-se na Zona da Mata Mineira a 290 km de distância de Belo Horizonte, ocupando parte dos municípios de Ervália, Fervedouro, Sericita, Araponga, Miradouro, Pedra Bonita, Muriaé e Divino. O acesso mais utilizado para a sede do Parque é pela cidade de Araponga, havendo outra portaria no município de Fervedouro. O PESB abrange as partes mais elevadas de um conjunto de serras integrantes da Cadeia da Mantiqueira, com relevo bastante movimentado, chegando aos 1.985m acima do nível do mar em sua cota máxima (Pico do Soares). Devido à grande beleza cênica, a região apresenta grande potencial ecoturístico nos quesitos de contemplação, fotografia, esportes radicais, turismo científico e educação ambiental, atraindo anualmente inúmeros visitantes. O Parque é uma das mais importantes reservas naturais de Mata Atlântica de Minas Gerais, ocupando o extremo norte da Serra da Mantiqueira, entre os vales do Carangola, Glória e Rio Doce. Devido à extrema importância ambiental da região, foram criadas oito Áreas de Proteção Ambiental

(APAs) municipais no entorno do Parque, formando uma zona de proteção (tampão) ao redor da Unidade. A Serra do Brigadeiro possui inúmeras nascentes, que contribuem de maneira significativa para a formação de duas importantes bacias hidrográficas do Estado: a do Rio Doce e a do Paraíba do Sul. Caracterizado pela Floresta Atlântica de Encosta e por Campos de Altitude, o Parque possui importância vital na preservação destes dois biomas. A Serra é considerada um paraíso botânico, por abrigar espécies raras e ainda não catalogadas pela ciência. No Parque existe uma neblina, que se mantém quase o ano todo encobrindo as serras e picos.

O parque conta com uma enorme gama de atrativos turísticos que estão distribuídos por toda sua extensão; norte, área central e sul, como trilhas, picos e atrativos históricos culturais. Estes, por sua vez, apresentam formas diferentes de contemplação e também diferentes graus de dificuldade. Dentre os principais atrativos, destacamos: Fazenda Brigadeiro, Trilha do Matipó, Pico do Matipó, Laje do Ouro, Pico do Soares, Cruzeiro do Norte, Saco do Bode, Pico do Boné, Trilha do Carvão, Pico do Grama, Trilha do Muriqui, Trilha da Lajinha, Trilha do encontro, trilha das águas, Ermida, Pedra do Pato, Serra das Cabeças Centro de Visitantes, Pico do Cruzeiro Dom Viçoso, Pedra do Cruzeiro, Trilha do Pai Inácio e Pico do Itajuru. A aplicação das atividades de turismo é dinâmica e complexa, sendo importante o auxílio de um condutor ambiental que desenvolva essas atividades no sentido de trazer conhecimento, satisfação e segurança aos visitantes.

2.DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento de Autorização, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo I – modelo pessoa física;

II - Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo III;

III - Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo II;

IV - Cópia do RG e CPF;

V - Comprovante de endereço domiciliar;

VI - Certificado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 12 da Portaria IEF nº 25, 01 de abril de 2022. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

a) conteúdo obrigatório:

1 - Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

- Conteúdos com informações sobre o IEF com seus objetivos e missão.
- Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

2 - Temas referentes ao trabalho do condutor.

- Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.
- Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.
- Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

3 - Temas referentes à segurança e equipamentos.

- Conteúdos com informações sobre gestão de segurança e gestão de riscos da unidade de conservação.
- Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

2. conteúdo desejável:

1 - Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação)

- Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao IEF.
- Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.
- Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade

2 - Temas referentes ao trabalho do condutor.

- Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
- Conteúdos com informações sobre normas da ABNT e manuais de boas práticas da ABETA, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos

3 - Temas referentes à segurança e equipamentos.

- Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.
- Conteúdos com informações sobre busca e salvamento

VII – Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

VIII – Atestado médico que comprove as condições de saúde adequadas para exercício da atividade

2.2 Os requisitos mínimos para os profissionais que atuarão como condutores são: maioria, mediante comprovação; alfabetização; nacionalidade brasileira, ou no caso de pessoa estrangeira, que tenha residência e habilitação para exercício da atividade profissional no país; condição de saúde adequada para o exercício da atividade; conhecimento das características da UC e vivência da região; bem como dispor de equipamentos necessários para o exercício da atividade.

2.3 Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, VI poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação.

2.3.1 No prazo de trinta dias, contados da divulgação pelo IEF da lista de prestadores de serviços habilitados, os interessados no serviço de condução de visitantes deverão apresentar as comprovações referentes às capacitações que não foram formalizadas anteriormente.

2.4 O interessado deverá encaminhar a documentação:

2.4.1 Física, pelo correio, para o endereço:

PARQUE ESTADUAL SERRA DO BRIGADEIRO – IEF

ENDEREÇO: Estrada Araponga Fervedouro, Km 15, s/n, Zona Rural, Araponga/MG

2.4.2 Ou eletrônica, para o endereço eletrônico: pebrigadeiro@meioambiente.mg.gov.br

3.DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de julho a agosto de cada ano.

Fase	Datas
Habilitação	25/07/2022 a 05/08/2022
Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 4.2	08/08/2022
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	09/08/2022 a 09/09/2022
Prazo para interposição de recursos	12/09/2022 a 23/09/2022
Emissão das Autorizações	26/09/2022 a 30/09/2022
Publicização das Autorizações	03/10/2022

3.3 A lista de autorizados estará disponível em até 30 dias após o término do período de credenciamento neste edital, no site do IEF : <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3562--autorizacaodeprestacaodoservicodeconducaodevisitantesemunidadesdeconservacaoestaduaisdoief> e na portaria da unidade, no endereço indicado no item 2.4.1.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do IEF no link: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3562--autorizacaodeprestacaodoservicodeconducaodevisitantesemunidadesdeconservacaoestaduaisdoief>

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o IEF, por meio do gerente do Parque Estadual Serra do Brigadeiro, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes (Anexo IV).

4.2 Serão credenciados quantos interessados atenderem aos requisitos mínimos devidamente comprovados aqui estabelecidos, assim como em seus anexos:

I - Maioridade;

II - Nacionalidade brasileira ou no caso de pessoa estrangeira, que tenha residência e habilitação para exercício da atividade profissional no país;

III - Condição de saúde adequada para o exercício da atividade, devidamente comprovada por atestado médico;

IV - Ser capacitado nos temas obrigatórios definidos neste edital, e

V - Dispor de equipamentos necessários para o exercício da atividade, conforme item 6.1, XXI do presente edital

4.3 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (*vinte e quatro*) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada dois anos, a partir de atualização cadastral.

4.5 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 25/2022.

4.6 São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I - Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação;

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a unidade de conservação;

III - Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a dois anos;

IV - Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;

4.7 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5.DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados, conforme relação abaixo, e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas.

Atrativos turísticos autoguiados:

- Centro de Visitantes,
- Pico do Grama,
- Trilha do Muriqui,
- Trilha da Lajinha,
- Trilha do encontro,
- Trilha das águas,
- Ermida “Antônio Martins”,
- Pedra do Pato,
- Serra das Cabeças
- Trilha do Carvão
- Fazenda Brigadeiro,

- Trilha do Matipó,
- Pico do Matipó,
- Laje do Ouro,
- Cruzeiro do Norte,
- Saco do Bode,
- Pico do Cruzeiro Dom Viçoso,
- Pedra do Cruzeiro,
- Trilha do Pai Inácio e Pico do Itajuru.

Atrativo turístico com condução obrigatória:

- Pico do Soares.

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 07:00 e 18 horas.

5.2.1 A critério da gerência da unidade e mediante justificativa técnica, o horário do desenvolvimento do serviço poderá ser alterado.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da gerência do *Parque Estadual Serra do Brigadeiro*, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante crachá contendo nome completo, foto e número da autorização para prestação dos serviços de condução de visitantes emitida pelo IEF.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe aos prestadores de serviço autorizados, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

VII - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação e providenciar a assinatura do termo de ciência de risco pelos visitantes, quando cabível;

IX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de fato novo, dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

X - zelar pela área visitada e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XI - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive dos seus clientes, sendo necessária a orientação sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à destinação do lixo durante a visita;

XII - responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XIII - permitir a vistoria da área visitada a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XV - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XVIII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XIX - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XX - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXI - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a. suprimento de água potável;
- b. lanterna;
- c. apito;
- d. suprimento extra de alimento;
- e. estojo de primeiros socorros;
- f. lista de telefones de emergência.

6.3 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 25, 01 de abril de 2022.

7. DAS CONTRAPARTIDAS

7.1 A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Estadual Serra do Brigadeiro estará vinculada ao cumprimento de contrapartidas específicas por parte dos condutores de visitantes autorizados, relacionadas ao objeto da autorização, que visam contribuir com serviços e programas de gestão da unidade de conservação:

I – colaborar com a manutenção e limpeza de trilhas em áreas em que os condutores atuem dentro da UC;

II – colaborar com a limpeza e manutenção de estruturas utilizadas pelos condutores no exercício de suas atribuições;

III – apoiar a divulgação dos atrativos turísticos da unidade de conservação;

IV – informar à gerência da UC quanto aos impactos ambientais visualizados na unidade de conservação, quando em exercício de suas atividades, e que necessitam de ações mitigadoras;

V – contribuir com a definição, junto à gerência da UC, das medidas para identificar riscos e atender situações emergenciais durante as visitas guiadas à UC, e aplicá-las no desempenho de suas atividades;

VI – apoiar atividades de busca e salvamento relativas a acidentes ocorridos dentro da UC.

7.2 A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao prestador de serviço é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço dentro da UC em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental e pelos regulamentos do IEF;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos sem prévia autorização da gerência da unidade de conservação, que alterem a funcionalidade das mesmas ou cubram a sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar, terceirizar, transferir ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o IEF, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI – realizar ou permitir a abertura ou alargamento de acesso aos atrativos, exceto em casos previamente autorizados pela gerência da UC;

XII – realizar e/ou permitir qualquer alteração que comprometa a biota, a vegetação nativa e os cursos d'água existentes, conforme apontado no plano de manejo da UC;

XIII – realizar e/ou permitir, durante as atividades e processo de estruturação, qualquer tipo de movimentação de terra, quebra ou retirada de rochas, exceto em casos previamente autorizados;

XIV – permitir a circulação de animais domésticos nos atrativos, salvo cão guia ou em situações especiais de resgate;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Instituto Estadual de Florestas dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 O IEF divulgará em seu site - <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3562--autorizacaodeprestacaodoservicodeconducaodevisitantesemunidadesdeconservacaoestaduaisdoief> - a relação atualizada dos autorizados à prestação do serviço.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, com a devida observância à legislação vigente.

9.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante fundamentação e notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer indenização.

9.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública

Araponga, 20 de Julho de 2022

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente do Parque Estadual Serra do Brigadeiro



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José de Oliveira Ramos, Gerente**, em 21/07/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50109182** e o código CRC **C368C85D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032259/2022-76

SEI nº 50109182